



# ESTATUTO SOCIAL

## **Missão**

*“Promover o bem-estar social através da prática de esportes, eventos sociais e culturais que estimulem a participação dos associados, oferecendo estrutura de lazer com qualidade e segurança.”*

## **Visão**

*“Ser referência como clube esportivo e social, preservando o meio ambiente, ampliando e inovando sempre, no intuito de oferecer o melhor para todos os associados.”*



## ÍNDICE

	Pág.
Capítulo I	Da denominação, da fundação, da sede e dos objetivos - <b>arts. 1.º a 3.º</b> 3
Capítulo II	Do pavilhão - <b>art. 4.º</b> ..... 3-4
Capítulo III	Dos associados - <b>arts. 5.º a 9º</b> ..... 4-5
Capítulo IV	Dos direitos e deveres dos associados - <b>arts. 10 a 11</b> ..... 6-7
Capítulo V	Da admissão e da readmissão de associados - <b>arts. 12 a 22</b> ..... 7-10
Capítulo VI	Dos dependentes - <b>arts. 23 a 25</b> ..... 10-11
Capítulo VII	Do título de associado-proprietário - <b>arts. 26 a 28</b> ..... 11-12
Capítulo VIII	Do patrimônio - <b>arts. 29 a 31</b> ..... 12
Capítulo IX	Das fontes de recursos para manutenção do clube - <b>art. 32</b> ..... 12
Capítulo X	Da organização - <b>art. 33</b> ..... 13
Capítulo XI	Da assembleia geral - <b>arts. 34 a 42</b> ..... 13-16
Capítulo XII	Do conselho deliberativo - <b>arts. 43 a 52</b> ..... 16-20
Capítulo XIII	Da diretoria executiva - <b>arts. 53 a 66</b> ..... 20-25
Capítulo XIV	Do conselho fiscal - <b>arts. 67 a 72</b> ..... 26-27
Capítulo XV	Das comissões - <b>art. 73</b> ..... 27-28
Capítulo XVI	Das penalidades - <b>arts. 74 a 81</b> ..... 28-30
Capítulo XVII	Dos recursos - <b>arts. 82 a 83</b> ..... 30-31
Capítulo XVIII	Disposições gerais - <b>arts. 84 a 105</b> ..... 31-34
Capítulo XIX	Disposições transitórias - <b>arts. 106 a 120</b> ..... 34-38
Capítulo XX	Disposições finais - <b>arts. 121 a 124</b> ..... 38-39



## **ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE INDAIÁ**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA FUNDAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Clube Indaiá, fundado em 12 de junho de 1967, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, constituída por prazo indeterminado e na forma da legislação em vigor, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Indaiá s/n, bairro Altos do Indaiá, CEP 79822-020, Caixa Postal 38, CNPJ 03.617.933/0001-10.

**Art. 2º** - O Clube Indaiá tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática do lazer, de todo e qualquer esporte, amador e/ou profissional, bem como realizar atividades de caráter social, cultural, cívico e contribuinte.

**Art. 3º** - Ao Clube é vedado tomar parte em manifestações de caráter político-partidário, racial, religioso ou de classe.

§ 1º - É vedada a prática de jogos de azar nas dependências do Clube.

§ 2º - É vedada a venda de bebidas alcoólicas e de tabacos, qualquer que seja a sua forma, a menores de 18 anos de idade.

§ 3º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 53, do Código Civil.

### **CAPITULO II**

#### **DO PAVILHÃO**

**Art. 4º** - O Pavilhão do Clube é composto de um retângulo em pano de cor branca, contendo a logomarca oficial centralizada.

§ 1º - A logomarca oficial é descrita como um retângulo azul com o lado maior na vertical. Inscrita no retângulo, uma palmeira com a copa voltada para a direita, dando a ideia de vento soprando da esquerda para a direita. A copa da palmeira compõe-se de seis (06) folhas, havendo no espaço entre a primeira e a segunda folha, de cima para baixo, próximo às pontas, um círculo verde, simbolizando uma bola. O tronco da palmeira simboliza a estilização de um corpo humano.



As folhas representam, também de forma estilizada, o movimento e a competição. A palmeira traduz a ideia de resistência a ventos e tempestades. O fundo azul simboliza tranquilidade e bem-estar, enquanto o verde traduz a ideia de lazer e de relaxamento.

§ 2º - Como esta logomarca foi oficializada por ocasião do 30º aniversário do Clube Indaiá, figura a inscrição 30 Anos logo abaixo da palmeira. Essa inscrição poderá ser alterada de forma a retratar os anos de vida do Clube, preservando, contudo, a palavra Dourados.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - O quadro social compõe-se de associados de ambos os sexos, sem distinção de credo político-partidário ou religioso, raça ou classe, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Proprietários.
- II - Contribuintes.
- III - Contribuinte Individual.
- IV - Universitários.
- V - Beneméritos.

**Art. 6º** - Proprietário é todo aquele que possuir pelo menos um (01) título dessa categoria. Parágrafo único: O detentor de mais de um (01) título exercerá seus direitos como se possuísse apenas um título.

**Art. 7º** - Contribuinte é uma categoria de associado sem participação ou direitos patrimoniais, não podendo votar nem ser votado.

§ 1º - Para sua admissão pagará uma taxa denominada joia, no valor equivalente a cinco (05) TMC e sua contribuição mensal será a cobrada do associado-proprietário, acrescida de vinte por cento (20%);

§ 2º - O valor da joia prevista no parágrafo anterior só será devolvido no caso de não aprovação da proposta.

§ 3º - Ao associado contribuinte é assegurado o direito de apresentar e manter dependentes, na forma deste estatuto.

§ 4º - O associado contribuinte poderá adquirir título de associado proprietário, na forma deste estatuto.



§ 5º - Para fins de atender a demanda de títulos, o Clube deverá manter livro de registro de pretendentes, a fim de que o atendimento observe a ordem de inscrição.

**Art. 8º** - Universitário é a categoria de associado destinada exclusivamente a universitários, regularmente matriculados em cursos de ensino superior, não podendo incluir dependentes, votar ou ser votado.

§ 1º - A admissão do associado universitário estará condicionada à aprovação da Diretoria Executiva, observados os requisitos estabelecidos para os associados das demais categorias.

§ 2º - O associado universitário pagará uma joia equivalente ao valor de três (03) TMC's e a sua contribuição mensal será igual a cinquenta por centos (50%) da TMC, ambas sobre o valor cobrado do associado-proprietário.

§ 3º - O valor da joia previsto no parágrafo anterior somente será devolvida em caso de não aprovação da proposta.

§ 4º - A carteira de associado universitário deverá ser renovada anualmente, mediante comprovação da regularidade acadêmica, podendo esse associado permanecer nesta categoria pelo prazo de seis (06) anos, prorrogado por mais um (01) ano.

**Art. 9º** - Beneméritos são todos aqueles que adquiriram os primeiros duzentos (200) títulos de sócios-proprietários lançados pelo Clube, bem como os que receberam a honraria.

§ 1º - O associado benemérito fica isento de pagamento de toda e qualquer taxa, gozando de todos os direitos e prerrogativas estatutárias;

§ 2º - No caso de falecimento do titular, o título dessa categoria de associado passará ao cônjuge supérstite enquanto durar a viuvez e desde que não estabeleça união estável forma prevista no art. 226, da Constituição Federal.

§ 3º - A benemerência é inerente à pessoa do associado e não ao título.

§ 4º - Aplica-se, na transferência de título dessa categoria, o disposto no art. 25 deste Estatuto.

§ 5º - Concedida a benemerência, será averbada a margem do título de sócio-proprietário, com o direito garantido nos parágrafos anteriores;

§ 6º - Faltando o benemérito e respectivo cônjuge, voltará o título ao estado primitivo com as devidas averbações, podendo ser transferido aos herdeiros, retomando o pagamento das mensalidades.



## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** - São direitos dos associados:

a) Frequentar as dependências do Clube, salvo quando aquelas tenham sido requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, ressalva esta aplicável somente quanto à dependência onde estiver sendo realizado o evento.

b) Participar de assembleias gerais, na forma prevista neste Estatuto.

c) Votar e ser votado, na forma prevista neste estatuto.

d) Transferir seu título, na forma estatutária.

e) Solicitar a Diretoria Executiva autorização para que pessoa comprovadamente residente fora da cidade de Dourados - MS, possa frequentar as dependências do Clube pelo prazo máximo de trinta (30) dias corridos, uma única vez por ano, observadas as disposições estatutárias e mediante o pagamento da taxa vigente.

f) Recorrer ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral pedindo efeito suspensivo, quanto às penalidades impostas pela Diretoria Executiva, estando em dia com a tesouraria do Clube.

g) Representar ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva sobre assunto de interesse do Clube, ou no resguardo de direito seu.

h) Solicitar licença, nos termos previstos neste estatuto;

i) Propor a admissão de novos associados, sendo proprietário.

j) Se associado proprietário, votar a partir de dezoito (18) anos, e ser votado a partir de vinte e um (21) anos de idade, preenchidos os requisitos estatutários.

k) Solicitar a inclusão de dependente, na forma deste Estatuto.

l) Solicitar ao Conselho Deliberativo reanálise de obras e serviços em execução ou a serem executados no Clube, sendo que para isso, deve encaminhar petição devidamente fundamentada, subscrita por menos cinquenta (50) associados proprietários.

m) Consultar relação de sócios-proprietários do clube, com direito a voto (dados cadastrais);

n) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas depois de analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal,



bem como àqueles relacionados à gestão do clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra no sítio eletrônico do clube;

o) Obter cópia deste Estatuto.

§ 1º - Fica isento do pagamento da taxa prevista na alínea “e”, deste artigo o visitante que, não residindo em Dourados, adentre o Clube sem se utilizar de quaisquer de suas dependências.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto, regimentos internos, resoluções e portarias de todo e qualquer órgão da administração.

b) Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ficando a critério da Diretoria Executiva, a fixação do seu vencimento.

c) Apresentar, obrigatoriamente, na portaria do Clube carteira de identidade social, sob pena de lhe ser negado o acesso ao clube.

d) Zelar pela conservação dos bens e patrimônio do Clube, e influir para que outros também o façam.

e) Indenizar o clube, de imediato e pelo valor dos prejuízos regularmente apurados, aos quais tenha dado causa, por si, seus dependentes ou convidados.

f) Comunicar a Secretaria, por escrito, a mudança de residência e estado civil, bem como as alterações em relação aos dependentes.

g) Manter irrepreensível conduta moral, ética e social nas dependências do Clube.

h) Participar, de forma objetiva, na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio do Clube.

i) Não oferecer bebida alcoólica ou tabacos em geral a menores de dezoito (18) anos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 12** - Somente poderá ingressar no quadro de associados do Clube, aquele que for proposto por dois (2) associados-proprietários, que contem com mais de três (3) anos como associados com direito a voto.

§ 1º - O candidato a associado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Gozar de bom conceito social, comprovado pela comissão de sindicância.



II - Não exercer ou não tiver exercido atividade ilícita.

III - Prestar informações julgadas necessárias pela Diretoria Executiva ou pela Comissão de Sindicância.

IV - Apresentar, sendo menor, termo de autorização e de responsabilidade paterna ou do responsável legal.

§ 2º - Protocolada a proposta em livro próprio da Secretaria, será passado recibo ao interessado, com imediato encaminhamento a Comissão de Sindicância.

§ 3º - A Comissão de Sindicância terá o prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da proposta, para obter todas as informações necessárias sobre o candidato, e encaminhá-la, acompanhada de parecer, a Diretoria Executiva que a votará, na primeira reunião, observada a ordem cronológica de registro perante a Secretaria.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais quinze (15) dias, mediante justificativa.

§ 5º - O não cumprimento das diligências e remessa da proposta nos prazos dos § 3º e § 4º, acarretará a destituição da Comissão, sem prejuízo da aplicação da pena prevista para as infrações de natureza grave.

§ 6º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver o voto da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, presentes na reunião.

§ 7º - O candidato rejeitado em reunião com a presença parcial dos membros da Diretoria Executiva tem direito a nova votação com a presença de todos os membros, devendo estes ser convocados por escrito e especialmente para esse fim.

§ 8º - Efetuada a convocação prevista no § 7º e não comparecendo todos os membros da Diretoria Executiva, haverá nova votação, com qualquer número, aplicando-se o disposto no § 6º.

**Art. 13** - O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou pedido de readmissão não será comunicado ao interessado, por se tratar de assunto sigiloso da Diretoria Executiva.

**Art. 14** - O associado e seus dependentes receberão, mediante pagamento do valor fixado, a carteira de identidade social, a fim de que lhes seja franqueada a frequência.

**Art. 15** - O associado que deixar de pagar o valor da TMC no vencimento, será automaticamente suspenso, sendo que a suspensão se aplica, também, aos seus dependentes.

**Art. 16** - O título de associado-proprietário que for adquirido com pagamento parcelado será automaticamente cancelado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o



adquirente atrasar o pagamento de três (03) parcelas consecutivas, sendo que nesse caso, o Clube devolverá as importâncias pagas, descontadas as eventuais despesas.

**Art. 17** - É nula a admissão de associado quando feita em desacordo com este Estatuto.

**Art. 18** - Os títulos de associados proprietários adquiridos pelo Clube, a qualquer título, não poderão ser revendidos, devendo ser cancelados.

**Art. 19** - O associado proprietário excluído do quadro social terá direito à devolução do valor nominal de seu título, e não o patrimonial, em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas, deduzidos todos os débitos e despesas a que tenha dado causa.

§ 1º - No caso de exclusão, decorrente de pena, decorrido o prazo recursal de dez (10) dias, contados da data da intimação, e não tendo ocorrido interposição de recurso, ou se improcedente, a tesouraria procederá aos cálculos, na forma do *caput* deste artigo, e havendo saldo em favor do excluído, este será notificado para receber o valor de seu crédito e, não o fazendo, a importância ficará a sua disposição e poderá ser requerida junto a Tesouraria do Clube.

§ 2º - A alienação do título pelo associado titular a terceiros, importa na renúncia automática da qualidade de associado do Clube.

**Art. 20** - O associado proprietário poderá negociar o seu título com terceiro, desde que o ofereça ao Clube, por escrito, o qual deverá ter o máximo interesse em sua aquisição; porém, se no prazo de vinte (20) dias não se manifestar, também expressamente, a venda ficará liberada.

Parágrafo único: A aquisição do título não confere ao portador a qualidade de associado, a qual somente será adquirida após sua aprovação na forma deste Estatuto e pagamento da taxa de transferência.

**Art. 21** - Fica instituído, na Secretaria do Clube, o livro de registro de associados, para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, bem como para anotação das transferências, exercício de cargos, penalidades e outras ocorrências.

Parágrafo único: O livro de registro poderá ser substituído por folhas soltas, gravadas eletronicamente.

**Art. 22** - O associado que estudar fora do município de Dourados (MS) e nele não residir, por um período superior a doze (12) meses, ficará isento do pagamento de mensalidade, desde que o requeira à Diretoria Executiva.

§ 1º - A isenção de que trata o *caput* do artigo poderá ser prorrogada enquanto o beneficiário comprovar a sua qualidade de estudante e de residência fora do município de Dourados.



§ 2º - O associado que temporariamente residir fora de Dourados - MS, ou nos municípios situados em um raio de duzentos (200) quilômetros, contados da sede do Clube, poderá requerer licença, desde que comprove a sua residência e requeira a Diretoria Executiva, devolvendo à Secretaria a sua carteira de identidade social e as de seus dependentes.

§ 3º - Não gozará da isenção ou da redução da mensalidade referida nos §§ 1º e 2º o associado ausente cujos dependentes continuem frequentando o Clube.

§ 4º - O associado que durante a licença vier a frequentar o Clube, ou seu dependente, pagará a mensalidade vigente no mês ou no período.

§ 5º - Não poderá licenciar-se o associado que não tenha integralizado o pagamento do título ou que esteja em débito com a Tesouraria do Clube.

## **CAPÍTULO VI DOS DEPENDENTES**

**Art. 23** - São considerados dependentes:

- a) Os filhos menores de dezoito (18) anos de idade.
- b) Os tutelados e os sob a guarda do associado, até completarem dezoito (18) anos de idade, e os curatelados enquanto durar a curatela, todos mediante comprovação judicial.
- c) O cônjuge e o companheiro em união estável, na forma da Lei.
- d) As filhas, quando solteiras, ou separadas judicialmente e vivam na dependência econômica exclusiva do associado.
- e) Os maiores de dezoito (18) anos, enquanto solteiros, estudantes e que vivam sob dependência exclusiva do associado, devendo os documentos comprobatórios dessas condições ser entregues na Secretaria do Clube até o dia primeiro de março de cada ano, sob pena de exclusão automática.

§ 1º - Serão documentos indispensáveis para comprovação de dependência, conforme o caso:

- I - Certidão de casamento ou contrato de união estável registrado em Cartório;
- II - Certidão de nascimento ou carteira de identidade Pública;
- III - Certidão judicial, comprovando a tutela, a guarda ou a curatela;
- IV - Documentos formais da previdência social Federal ou Estadual;



V - Declaração de Imposto de Renda, para os dependentes, autenticada pela Secretaria da Receita Federal;

§ 2º - No caso de o associado fraudar ou tentar fraudar a comprovação de dependência econômica, estará sujeito às penalidades previstas neste estatuto, bem como a imediata exclusão do que se fazia passar por dependente.

§ 3º - O dependente que completar dezoito (18) anos e não se enquadrar mais nessa categoria poderá adquirir a qualidade de associado proprietário ou contribuinte, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do título ou da joia, desde que exerça esse direito no prazo de seis (06) meses a contar do dia em que completar essa idade.

§ 4º - Durante o período compreendido entre a idade limite e a opção prevista no parágrafo terceiro, sem que a exerça, o interessado não terá acesso ao clube.

§ 5º - Para atender o disposto no parágrafo terceiro, a Diretoria Executiva emitirá título de associado-proprietário.

**Art. 24** - No caso de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, por outra causa que não a morte, o título do associado passará a pertencer a quem a partilha contemplar.

Parágrafo único: Não sendo o título colocado na partilha e não havendo acordo entre os interessados, a Diretoria Executiva suspenderá todos os direitos dos associados, até que decidam a respeito.

**Art. 25** - No caso de falecimento do associado-proprietário, se casado, o supérstite não perderá a qualidade de associado pelo prazo de seis (6) meses, durante o qual deverá adquirir novo título, se na partilha dos bens o título for atribuído a outrem.

Parágrafo único: Se o falecido era solteiro, viúvo ou separado, observar-se-á a transmissão, na forma da partilha.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TÍTULO DE ASSOCIADO-PROPRIETÁRIO**

**Art. 26** - Os títulos de associados-proprietários são nominais, individuais, privativos das pessoas físicas e seu número será determinado na forma deste Estatuto.

**Art. 27** - O título será indivisível, procedendo-se a sua transmissão “*inter vivos*” ou “*causa mortis*”, segundo dispõe a legislação civil e o presente estatuto.



**Art. 28** - Na venda de seu título, o associado-proprietário se obriga a comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, o desejo de alienar, a fim de que o Clube exercite ou não, no prazo de vinte (20) dias, o direito de preferência, sob pena de nulidade da venda a terceiro.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29** - O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, donativos em geral, bem como todos e quaisquer outros valores pertinentes ao Clube.

**Art. 30** - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral, convocada especificamente para essas finalidades.

**Art. 31** - Os bens móveis, títulos de créditos, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, por deliberação da Diretoria Executiva e mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo só tem aplicação quando o valor das transações mensais superar cem (100) TMC's – Taxa Mensal de Manutenção e Conservação do Clube.

## **CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE**

**Art. 32** - O Clube Indaiá é mantido pelos associados, com receitas advindas de:

- a) Valores das vendas de títulos e joias, das taxas de transferências e quaisquer outras.
- b) Das Taxas de Mensalidade, de Manutenção e de Conservação do Clube (TMC).
- c) Dos aluguéis cobrados em virtude de cessão das dependências do Clube, inclusive os espaços cedidos para propaganda promocionais e empresariais.
- d) Das chamadas de capital, sempre aprovadas por assembleia geral, destinadas a fazer frente a situações de emergência ou de alto interesse para o Clube.
- e) Das doações, subvenções e dotações de quaisquer naturezas;
- f) Do saldo resultante de promoções festivas ou quaisquer outras.
- g) Das taxas arrecadadas em eventos que não estejam previstos no orçamento.



## **CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 33** - O Clube Indaiá será regido por este estatuto, tendo como poderes diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 34** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube, constituída pelos associados aptos a votarem e serem votados.

**Art. 35** - Compete privativamente a Assembleia Geral, de acordo com o artigo 59, do Código Civil Brasileiro:

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Dissolver o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, alternadamente, ou em uma só Assembleia;
- III - Destituir os administradores;
- IV - Julgar, em grau de recurso, as penalidades que forem impostas a qualquer associado e/ou dependentes, inclusive a de exclusão, quando já decidida pelo Conselho Deliberativo;
- V - Julgar, em grau de recurso, a perda de mandato de Diretores e Conselheiros;
- VI - Alterar o presente Estatuto;
- VII - Decidir a respeito da dissolução ou fusão do Clube.

Parágrafo único: Todo e qualquer assunto, em especial, ou os não previstos neste Estatuto, desde que conste da ordem do dia, poderá ser levado a ser decidido pela Assembleia Geral, se a maioria absoluta de associados presentes e aptos a votar deliberar favoravelmente, pelo que, serão considerados aprovados e tornar-se-ão de aplicação obrigatória.

**Art. 36** - A Assembleia Geral reunir-se-á:



I - Ordinariamente, de dois (02) em dois (02) anos, na primeira quinzena (1ª) do mês de junho, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, registrados em chapas independentes e desvinculadas.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou por solicitação deste, do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, conforme estabelece o artigo 59, parágrafo único, e o art. 60, do Código Civil.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para realizar-se em no máximo vinte (20) dias após a convocação, nos termos desse estatuto, recaindo a sua realização, obrigatoriamente, em sábado, domingo ou feriado e será instalada as 8 horas, com qualquer número de associados, devendo, entretanto, atingir o *quorum* de um quinto (1/5) dos associados aptos a votar, até as 17 horas do mesmo dia, quando serão encerrados os trabalhos, procedendo-se, nesse horário, a chamada de associados que se encontrem presentes e que serão admitidos a votar desde que assinem, nessa oportunidade, o livro de presença.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira (1ª) convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados aptos a votar e, em terceira (3ª) e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, uma vez instalada, aprovará seu regimento interno e, a seguir, votará todas as matérias constantes do edital, como ordem do dia.

**Art. 37** - Do edital de convocação constará dia, hora e local da instalação da Assembleia Geral Extraordinária, bem como a ordem do dia, não podendo a Assembleia apreciar matéria não constante do edital, sob pena de nulidade absoluta.

**Art. 38** - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva; na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, se também ausente, pelo associado aclamado pela própria Assembleia Geral, até sua instalação.

§ 1º - O Presidente designará o número de mesas eleitorais receptoras que julgar necessário. Cada mesa terá um presidente, um secretário e um mesário, que servirão ao mesmo tempo, como escrutinadores e apuradores.



§ 2º - Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração, lavrando-se em seguida a ata circunstanciada com o número de votantes que comparecerem perante a mesa, os resultados parciais de cada urna e o resultado geral, proclamando-se os eleitos.

§ 3º - No ato de votar, o associado exibirá sua identificação social, após o que, ser-lhe-á permitido assinar a lista de votantes, recebendo, então, cédulas especiais, rubricadas, para exercer seu direito de voto.

§ 4º - Será nula a eleição se o número de sobrecartas exceder o número de eleitores ou vice-versa, procedendo-se, nesse caso, a novo pleito dentro de vinte (20) dias, porém, se a diferença não alterar o resultado da eleição esta será considerada válida.

§ 5º - Somente serão computados os votos atribuídos às chapas registradas na Secretaria do Clube até as 18 horas e com antecedência de quinze (15) dias da eleição.

§ 6º - Serão também apurados os votos dados às chapas eventualmente impugnadas pela Comissão de eleição, porém, se vencedora ou alterar o resultado do pleito, a proclamação só terá lugar após o julgamento da impugnação, o que não poderá exceder o prazo de dez (10) dias.

§ 7º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o associado mais antigo.

§ 8º - No caso de chapa única, esta será eleita desde que obtenha a maioria simples de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos.

§ 9º - No caso de falecimento de qualquer candidato a qualquer cargo eletivo, este poderá ser substituído.

§ 10 - Em ocorrendo o falecimento durante a Assembleia esta ficará sem efeito, e novo pleito será marcado para ser realizado no prazo máximo de vinte (20) dias, a fim de que o falecido seja substituído.

§ 11 - No caso de haver mais de duas chapas concorrendo à Diretoria Executiva, se nenhuma delas obtiver maioria simples de votos, na primeira convocação, esta será repetida no prazo máximo de vinte (20) dias, concorrendo as duas (2) chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 12 - Se estiverem registradas apenas duas (2) chapas, será considerada eleita a que obtiver no primeiro escrutínio a maioria simples dos votos, excluindo-se os em branco e os nulos.



**Art. 39** - A Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votarem.

Parágrafo único: Não se verificando a presença prevista no *caput*, outra será convocada no prazo máximo de vinte (20) dias, na forma prevista no inciso II do artigo 36, do presente Estatuto, com *quorum* mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.

**Art. 40** - Nas Assembleias Gerais o (a) cônjuge ou companheiro (a) de união estável poderá votar e/ou ser votado para qualquer cargo dos órgãos do Clube.

Parágrafo único: É vedada a simultaneidade na ocupação de cargos nos órgãos do Clube, entre o (a) associado (a) titular e o (a) cônjuge ou companheiro (a).

**Art. 41** - O voto, nas Assembleias, será pessoal, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 42** - A dissolução ou a fusão do Clube é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 43** - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os associados do Clube, por meio de seus representantes, com exceção dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros titulares e 6 (seis) suplentes, eleitos a cada dois (2) anos, através de chapa própria e independente, em Assembleia Geral Ordinária, permitida uma reeleição, obedecendo-se o seguinte:

I - Em caso de chapa única, esta será considerada eleita desde que obtenha a maioria de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos;

II - havendo duas chapas, a que alcançar a maioria dos votos dos presentes elegerá 60% (sessenta por cento) dos membros titulares do Conselho, enquanto à chapa vencida caberá preencher os 40% (quarenta por cento) dos membros titulares restantes;

III - havendo a concorrência de mais de duas (2) chapas os 40% (quarenta por cento) dos membros titulares restantes deverá ser dividido proporcionalmente entre as chapas vencidas, de acordo com a votação recebida;



IV - nos casos dos itens II e III, anteriores, cada chapa poderá constar de, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que dentro da eleição proporcional dos membros titulares de cada chapa, os membros restantes de cada uma, serão considerados suplentes, na ordem que cada uma determinar;

V – cada chapa deverá ter um associado responsável para representá-la perante a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderão compor o Conselho Deliberativo aqueles que contem com mais três (3) anos como associados do Clube.

**Art. 44** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares e empossados em reunião plenária.

§ 1º - Vagando, simultaneamente, a Presidência e a Vice-Presidência, caberá ao conselheiro com mais tempo de associado convocar reunião extraordinária para eleição dos respectivos substitutos.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três (3) reuniões, sem apresentação de justificativa na reunião subsequente, ou se não aprovada a justificativa pelo Conselho.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, esta será preenchida pelo suplente que conte com mais tempo de associado.

§ 4º - Esgotados os suplentes, o Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros, escolherá, na ordem de necessidade, e para completar o mandato, associado do clube que conte com mais de três (3) anos como associado.

**Art. 45** - Ocorrendo a destituição ou a renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva declarará a vacância do Conselho Deliberativo e convocará nova eleição, a realizar-se em vinte (20) dias, quando os eleitos completarem o mandato.

Parágrafo único: A eleição de que trata o *caput* deste artigo será procedida na forma estatutária.

**Art. 46** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - De dois (02) em dois (02) anos, na primeira (1ª) quinzena do mês de julho, em dia e hora designados pelo seu Presidente, para o fim exclusivo de empossar a parte dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, recém eleitos.



III - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por sua iniciativa ou atendendo solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 47** - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas, na forma deste Estatuto, mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

**Art. 48** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar pedido de concessão de honrarias;

II - Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, bem como balanço, balancetes mensais, contas demonstrativas de receitas, despesas, e inventário dos bens patrimoniais, tudo com aprovação prévia do Conselho Fiscal, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos documentos, e, se necessário, poderá esse prazo ser prorrogado por mais trinta (30) dias.

III - Estabelecer o valor da Taxa Mensal de Manutenção e Conservação do Clube - TMC -, definir e isentar valores e taxas, bem como aprovar o valor do título de associado-proprietário, com base no valor do patrimônio, tudo mediante proposta da Diretoria Executiva.

IV - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, observado o disposto neste estatuto;

V - Autorizar a emissão de títulos de associado-proprietário, por solicitação da Diretoria Executiva, até o limite anual de 10% (dez por cento) do existente, sendo que o pedido de emissão de títulos deverá ser antecedido da especificação detalhada de sua finalidade;

VI - Garantir e fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor e as alterações;

VII - Avaliar as solicitações da Diretoria Executiva nos últimos três (3) meses de gestão, autorizando somente obras e serviços em quantia total que não implique em valor superior a 30% (trinta por cento) da arrecadação geral do Clube em um (1) mês;

VIII - Autorizar obras e reformas mediante solicitação da Diretoria Executiva, acima do limite previsto no artigo 57, § 1º, desde que não exceda a mil (1.000) TMC's;

IX - Julgar membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na hipótese de infração do presente estatuto;

X - Julgar em grau de recurso penalidade imposta a associado, exceto a de exclusão, que é da competência da Assembleia Geral;

XI - Homologar os nomes dos diretores indicados pela Diretoria Executiva;



XII - Autorizar a Diretoria Executiva a terceirizar atividades;

XIII - Convocar Assembleia Geral;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Deliberar sobre outros assuntos de sua competência previstos neste Estatuto.

§ 1º - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da ciência da decisão, não podendo a instalação da Assembleia Geral superar esse prazo.

§ 2º - Não poderá ser eleito para os Conselhos Fiscal e Deliberativo quem fez parte da Diretoria Executiva no mandato imediatamente anterior.

**Art. 49** - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, receber denúncias de irregularidade devidamente formalizadas contra Diretores, Conselheiros e Assessores, determinando averiguação, por meio de uma comissão nomeada pelo próprio Conselho Deliberativo, composta por três (3) de seus membros, para que, no prazo de dez (10) dias apresente parecer.

§ 1º - Se a denúncia for contra membro do Conselho Deliberativo, o denunciado será afastado imediatamente de suas atribuições até que seja averiguada a procedência, ou não, da denúncia, devendo a decisão ser proferida no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em sendo o denunciado membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Assessores nomeados, será cientificado, expressa, imediata e pessoalmente, por três (3) membros do Conselho Deliberativo quanto ao conteúdo da denúncia, a fim de que possa apresentar defesa no prazo de até quinze (15) dias, sendo que em igual prazo a comissão deverá apresentar seu parecer.

§ 3º - Não havendo parecer cessará imediatamente o afastamento.

§ 4º - Concluída a averiguação prevista no *caput* deste artigo e no § 1º, e sendo procedente o Conselho Deliberativo acatará a denúncia e determinará, de imediato, a abertura de sindicância que será desenvolvida por três (3) de seus membros, dela não podendo participar os membros da comissão de averiguação.

§ 5º - Instaurada a sindicância o sindicado será afastado imediatamente e a comissão terá o prazo de trinta (30) dias para concluir os seus trabalhos, prorrogando-se por igual prazo o afastamento do sindicado.



§ 6º - Se a denúncia for contra a Diretoria Executiva, da decisão do julgamento e entendendo o Conselho pela necessidade de intervenção, poderá fazê-lo pelo prazo de noventa (90) dias, inclusive com a contratação de técnicos versados sobre a matéria da denúncia.

§ 7º - Da decisão do Conselho Deliberativo, seja contra Diretores, Diretoria Executiva e Assessores, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante simples requerimento do interessado, devendo ser realizada no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar do protocolo do requerimento.

§ 8º - Em caso de ausência do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o plenário escolherá um Presidente para a reunião.

§ 9º - O Presidente não terá direito a voto, que deverá ser aberto, nas reuniões, exercendo, entretanto, o “Voto de Minerva” sempre que houver empate.

**Art. 50** - É vedado a qualquer conselheiro votar matéria na qual tenha interesse pessoal ou de seus familiares.

Parágrafo único: Para efeito de *quorum*, se for o caso, será convocado suplente, na forma deste estatuto.

**Art. 51** - O Conselho Deliberativo não tem função administrativa, nem executiva, adotando, para sua deliberação e votação, o que o seu Regimento Interno determinar.

**Art. 52** - Aos membros do Conselho Deliberativo aplicam-se as penalidades inerentes à responsabilidade solidária, na forma da imputada aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal.

### **CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 53** - O Clube Indaiá será administrado pela Diretoria Executiva, constituída de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral, na forma estabelecida no CAPÍTULO IV desse estatuto.

§ 1º - Na forma prevista no artigo 59, inciso I, do Código Civil, todos os membros da Diretoria Executiva são considerados administradores para todos os efeitos.



§ 2º - A Diretoria Executiva será eleita para um (01) mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição para mais um (01) mandato, sendo que tomará posse na primeira (1ª) quinzena do mês de julho do ano em que ocorrer a eleição.

§ 3º - Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive os suplentes, além dos demais requisitos estabelecidos neste Estatuto, o candidato deverá:

a) contar com pelo menos três (03) anos ininterruptos na condição de associado benemérito, ou proprietário com direito a voto, exceto para os cargos de Primeiro e Segundo Secretário.

b) ter mais de dezoito (18) anos;

c) não registrar antecedentes cíveis e criminais, comprovado através de certidões atualizadas da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça Eleitoral.

§ 4º - Para assumir o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, além de todos os requisitos acima, o candidato deverá contar com mais de cinco (5) anos como associado do clube.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá nomear e exonerar, dentre os associados, assessores, em número mínimo de sete (7) e máximo de treze (13), para atuarem nas áreas de, administração, financeira, patrimonial, social, cultural, esportes, jurídica, saúde, imprensa, publicidade, recursos humanos, bares e restaurantes, lago e quiosques, segurança e outras que se façam necessárias, os quais terão suas atribuições definidas no regimento interno da Diretoria Executiva.

§ 6º - Em caso de renúncia do Presidente e do Vice-presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará eleição, por meio da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, a ser realizada no prazo máximo de vinte (20) dias, que deliberará na forma prevista neste estatuto.

§ 7º - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente. Não havendo Vice-Presidente, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da vacância, devendo a Assembleia Geral ser instalada em igual prazo, e funcionará de acordo com o previsto neste Estatuto, para eleição dos membros que completarão o mandato.

**Art. 54** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão do Clube quando,



comprovadamente, procederem com dolo, desídia, incúria ou em flagrante violação à Lei e a esse Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo é solidária e dela só se isentará o membro que, justificadamente, estiver ausente quando da reunião que decidiu pelo ato, ou se fizer constar em ata a sua discordância.

§ 2º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve em três (3) anos, a contar da data da decisão que declarar a existência do prejuízo.

**Art. 55** - A Diretoria Executiva fica investida, com as restrições constantes deste estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão.

**Art. 56** - As reuniões da Diretoria Executiva deverão se dar:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente em exercício, ou de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 57** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos, das resoluções pertinentes, das portarias e demais normas legais;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, promovendo o seu engrandecimento e o bem-estar do associado;
- c) Resolver sobre a admissão, readmissão, licença e exclusão de associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- d) Admitir, demitir, dispensar e licenciar empregados, bem como fixar os seus respectivos salários;
- e) Deliberar sobre licença solicitada por Diretores, tomar conhecimento de renúncia de seus membros, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, imediatamente, para as providências cabíveis;
- f) Apresentar semestralmente, na primeira (1ª) quinzena dos meses de janeiro e julho, relatório das atividades ao Conselho Deliberativo, acompanhado dos balanços e prestação de contas, com a demonstração de receitas e despesas, tudo devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o semestre seguinte, sob pena de intervenção pelo Conselho Deliberativo, até a regularização;



- g) Fornecer, mensalmente e até o dia quinze (15) do mês seguinte, balancete detalhado ao Conselho Fiscal, sujeito à penalidade da alínea anterior;
- h) Indicar ao Conselho Deliberativo, nomes de pessoas a serem homenageadas;
- i) Escolher cinco (5) associados beneméritos ou proprietários com mais de três (3) anos de permanência nessas categorias, que comporão a Comissão de Sindicância, para analisar propostas de ingresso no quadro social;
- j) Formalizar a admissão de associados, após a sindicância encaminhada pela comissão;
- k) Encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos neste estatuto, propondo soluções;
- l) Fornecer aos associados, sempre que solicitado, cópia deste estatuto;
- m) Aplicar, aos associados e dependentes as penalidades cominadas;
- n) Observar a economia social e prever as despesas imprescindíveis;
- o) Terceirizar, se necessário, os serviços de bar, restaurante e lanchonetes do Clube, ou outras atividades e serviços, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- p) Cumprir e apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos diretores ou alterações;
- q) Indicar, ao Conselho Deliberativo, os nomes dos Assessores para aprovação;
- r) Contratar profissionais especializados para auditoria, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

§ 1º - É vedado à Diretoria Executiva contratar fora da previsão orçamentária aprovada e/ou fazer compromissos superiores ao equivalente a cem (100) TMC's vigentes quando da contratação, limitada a uma contratação por mês.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Clube, quando na prática de ato regular de suas competências, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa, na forma prevista neste estatuto.

§ 3º - O Diretor-Presidente é a maior autoridade administrativa do Clube, a quem todos os Diretores são vinculados e obrigam-se a auxiliá-lo, não havendo decisão isolada de diretores sem a chancela do Presidente e nem vice-versa.

**Art. 58** - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- b) Representar o Clube Indaiá, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial e prestar depoimento pessoal, bem como nomear prepostos e representantes junto a Justiça e às entidades as quais o Clube esteja filiado;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, para reuniões;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a execução de suas resoluções;
- e) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram às finanças do Clube;
- f) Analisar e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, junto a seus Diretores;
- g) Assinar, com o Secretário, os títulos de associados do Clube, de todas as categorias;
- h) Determinar ou delegar aos diretores, tarefas e obrigações, os quais, por seu turno, determinarão as providências aos seus respectivos assessores;
- i) Ordenar a divulgação dos atos administrativos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- j) Delegar funções ao Vice-Presidente, mediante ato expreso e tão somente para determinado ato;
- k) Assinar, junto com o diretor, a quem competir, a correspondência do Clube;
- l) Assinar com os demais diretores o Regimento Interno e demais atos pertinentes;
- m) Outras competências previstas neste Estatuto.

**Art. 59** - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e suas faltas, bem como auxiliá-lo no que for solicitado, investindo-se dos poderes que lhe forem delegados, na forma da alínea “j” do artigo anterior.

**Art. 60** - Compete ao Primeiro Secretário.

- a) Providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva e colher as assinaturas;
- b) Fazer expedir e assinar, em conjunto com o Presidente, as carteiras de identidades dos associados e as correspondências do Clube;
- c) Dirigir e responder por todo o expediente da secretaria;
- d) Ter sob sua guarda todo o material, os livros e os documentos afetos à secretaria;



e) Elaborar a lista de associados aptos a votar disponibilizando-a com antecedência mínima de quatro (4) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 61** - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 62** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertinentes ao Clube, devendo o numerário ser depositado diariamente em banco.

b) Responder pelo movimento da tesouraria atender suas obrigações e organizar balancetes mensais e balanços anuais, podendo, para este fim, ouvida a Diretoria, contratar técnico em contabilidade.

c) Fiscalizar e conferir as importâncias pelo Clube, bem como o movimento diário das receitas e despesas e, ainda, propor a Diretoria Executiva a adoção de normas visando maior e melhor controle;

d) Assinar, com o Presidente, todos os cheques e outros documentos referentes às finanças do Clube;

e) Providenciar a cobrança de mensalidades, TMC, taxas e prestações decorrentes da venda de títulos sociais do Clube, ou de joias;

f) Comunicar a Diretoria Executiva o nome dos associados que, por atraso de pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, devam ser punidos na forma estatutária;

g) Providenciar a arrecadação geral da receita do clube, fiscalizando e opinando sobre sua aplicação.

**Art. 63** - Os diretores Primeiro e Segundo Tesoureiro poderão exigir, para tomar posse do cargo, o balanço da gestão anterior, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como toda a documentação pertinente.

**Art. 64** - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de seu cargo, conforme instruções que receber e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 65** - O membro da Diretoria Executiva será cassado automaticamente na forma do Artigo 98.

Parágrafo único: A mesma penalidade será aplicada se a justificativa não for aceita.

**Art. 66** - O ano fiscal e comercial encerra-se em 30 (trinta) de junho de cada ano.



## **CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 67** - O Conselho Fiscal é constituído de cinco (05) membros efetivos e dois (02) suplentes, eleitos bianualmente em Assembleia Geral, em chapa independente da do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, aplicando-se a eleição do Conselho Fiscal os princípios adotados para o Conselho Deliberativo, no que couber.

§ 1º - Só poderá fazer parte do Conselho Fiscal o associado que contar, pelo menos dois (2) anos de efetividade social, em condições de votar e que, preferencialmente, reúna conhecimentos de contabilidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um (01) mandato de dois (02) anos, sem direito a reeleição e tomarão posse na primeira (1ª) quinzena do mês de julho do ano em que ocorrer a eleição.

§ 3º - Na primeira semana, após a posse, os membros do Conselho Fiscal deverão se reunir para eleger, dentre seus pares, um Presidente, um Secretário e um Relator.

**Art. 68** - O Conselho Fiscal deverá se reunir em toda segunda (2ª) quinzena de cada mês, com no mínimo três (3) de seus membros efetivos.

§ 1º - Os suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem decrescente de tempo de associado, substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos ocasionais.

§ 2º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente e os parentes afins ou colaterais dos membros da Diretoria Executiva, que tenham parentesco entre si, e os que fizeram parte da Diretoria Executiva no mandato anterior, ou que prestem serviços de qualquer natureza ao clube.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal será cassado automaticamente na forma do Artigo 98;

**Art. 69** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, solicitando, sempre que necessário, as informações que julgar indispensáveis ao desempenho de suas funções.

b) Examinar as propostas de previsão orçamentária e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

c) Examinar e aprovar os relatórios, livros, balanços, balancetes, prestações de contas da diretoria executiva, emitindo pareceres.



d) Emitir parecer que comporte o exame ou a fiscalização de cada caso, assinando por todos os titulares.

e) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades comprovadas que tiver conhecimento, referentes aos atos praticados pela Diretoria Executiva, de qualquer de seus membros ou, ainda, dos Assessores.

f) Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

g) Informar, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo, irregularidades encontradas, apresentando sugestões para a regularização;

h) Convocar Assembleia Geral;

**Art. 70** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou ainda, por qualquer de seus membros, lavrando-se sempre, ata circunstanciada.

Parágrafo único: A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita expressamente, com prova de recebimento da convocação e com antecedência mínima de cinco (5) dias.

**Art. 71** - É vedado a qualquer dos membros do Conselho Fiscal prestar assistência técnica e/ou administrativa ou serviços a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Clube.

**Art. 72** - Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XV DAS COMISSÕES**

**Art. 73** - O Clube manterá as seguintes comissões:

- a) De Finanças.
- b) De Obras.
- c) De Sindicâncias.
- d) De Eleições.

§ 1º - As comissões serão compostas por cinco (05) associados, indicados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo e nomeados pelo Diretor Presidente.



§ 2º - As comissões são órgãos de Assessoria da Diretoria Executiva e deverão ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica, podendo, por iniciativa própria, apresentar sugestões a Diretoria Executiva.

§ 3º - A competência, modo de funcionamento e a ordem de reunião dos trabalhos das comissões serão reguladas pelos seus respectivos regimentos internos, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES**

**Art. 74** - Os associados, de qualquer categoria, que infringirem disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, Regimentos Internos e Resoluções, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso, na forma estatutária, regulamentar e regimental, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) suspensão.
- c) exclusão.

Parágrafo único: Para aplicação de qualquer pena, o associado será notificado para apresentar sua defesa, por escrito, podendo ser assinada por si ou por procurador devidamente habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 75** - A pena de advertência será aplicada por escrito, sempre que não couber outra mais grave e desde que seja definida como de natureza leve.

Parágrafo único: São consideradas infrações de natureza leve:

- a) Ofender associados, funcionários e convidados;
- b) Desrespeitar normas em geral que regem o funcionamento do clube;
- c) Permanecer embriagado no recinto do clube ou portar-se de forma inconveniente;
- d) Oferecer bebida alcoólica ou tabacos, em quaisquer de suas formas, a menores de idade;
- e) Outras infrações a critério da Diretoria, desde que não configure infração de outra natureza e não tenha previsão estatutária.

**Art. 76** - Será aplicada a pena de suspensão quando o fato for considerado de natureza grave.



§ 1º - São consideradas infrações de natureza grave:

a) Reincidência em infração já punida com advertência.

b) Desrespeito ou desacato aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, bem como ofendê-los moralmente, entendendo-se como ofensa moral aquela que se enquadre na legislação penal brasileira.

c) Mau comportamento nas dependências do Clube.

d) Atentado contra o conceito público do Clube.

e) Promoção ou instigação à discórdia entre os associados.

f) Manifestação ostensiva dentro ou fora do Clube, contra o crédito e o bom nome deste.

g) Atingir, com atos ou gestos abusivos, associados e seus convidados.

§ 2º - Todo aquele que for atingido por ato ou gesto abusivo de qualquer associado, poderá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, para os devidos fins, ficando obrigado ao ônus da prova e responsável pelo excesso.

§ 3º - A pena de suspensão não poderá exceder a doze (12) meses, período em que o punido perderá os direitos e prerrogativas de associado do Clube.

§ 4º - Em caso de urgência, e por prevenção, a Diretoria Executiva poderá suspender por dez (10) dias o dependente por ato de indisciplina, independentemente de notificação para prévia defesa.

**Art. 77** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo único: Considera-se justa causa:

a) reincidências em pena de suspensão;

b) procedimento incompatível ou prejudicial aos interesses do Clube, em toda sua extensão, bem como a prática de atos, dentro ou fora do ambiente social, danosos ou comprometedores do conceito do Clube;

c) dano causado ao Clube e não reparado nos termos do presente estatuto;

d) prática de ato fraudulento para obter qualquer benefício previsto neste Estatuto;

e) envolver o nome do Clube Indaiá em campanha político-partidária.

**Art. 78** - Todas as penalidades serão aplicadas originariamente pela Diretoria Executiva, exceto a de exclusão que é competência do Conselho Deliberativo.



**Art. 79** - O associado excluído do quadro social por falta de pagamento da TMC, poderá ser readmitido, desde que pague o valor que deu causa a sua exclusão, acrescido de juros legais e de correção monetária pelo IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, até a data de sua readmissão, mais as despesas a que tiver dado causa, ainda que seja readmitido em categoria diferente daquela a que pertencia.

Parágrafo único: O direito de pleitear a readmissão, na forma prevista neste artigo, prescreve em seis (6) meses, contados da data da eliminação.

**Art. 80** - Os associados e seus dependentes são equiparados para os fins previstos em todos os artigos e parágrafos deste capítulo.

**Art. 81** - Toda punição será afixada nos recintos do clube, de maior frequência, para conhecimento dos demais associados, e registrada na ficha do apenado.

## **CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS**

**Art. 82** - Assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, ou a seu dependente, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação da aplicação da pena.

Parágrafo único: O associado poderá, ainda, no prazo do *caput* deste artigo, pedir reconsideração do ato punitivo à própria Diretoria Executiva, quando invocar fato novo ou prova não apreciada, caso em que o prazo para o recurso começará a correr da data em que for intimado da decisão que negou a reconsideração.

**Art. 83** - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso com efeito meramente devolutivo, para a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias, contados da comunicação da decisão, devendo o recurso ser interposto por escrito, assinado pelo apenado ou por procurador devidamente habilitado e protocolado na Secretaria do Clube.

§ 1º - O recurso à Assembleia deverá vir assinado por, no mínimo, cinquenta (50) associados aptos a votar e ser votado.

§ 2º - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto e com o fim específico para o julgamento.



§ 3º - Não havendo *quorum* para a realização da Assembleia prevista no parágrafo anterior, será convocada nova Assembleia Geral a ser instalada no prazo de até quinze (15) dias, a qual deliberará com qualquer número de associados, aptos a votar.

§ 4º - As penas de advertência e de suspensão permitem ao associado ou seu dependente, ou a Diretoria Executiva, de ofício, decorridos dois (2) anos da punição, as suas respectivas revisões a fim de que nada conste em ficha social.

§ 5º - Negada a reabilitação do parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias para o Conselho Deliberativo, que determinará de imediato, a reabilitação.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 84** - Só poderão votar e ser votados os associados beneméritos e os associados proprietários, estes, desde que se encontrar em dia com a tesouraria, em prazo não inferior a cinco (5) dias antes da eleição e que preencham as demais disposições deste Estatuto.

§ 1º - Para votar em Assembleia Geral Extraordinária, o interessado poderá efetuar o pagamento até durante o seu funcionamento, só votando, entretanto, após a quitação.

§ 2º - Para fins de conferir os associados com direito a votar e ser votado, a tesouraria deverá fornecer à comissão de eleição a relação nominal dos aptos, no quarto (4º) dia que anteceder a Assembleia.

§ 3º - A relação prevista no § 2º deverá ser afixada em lugar de fácil acesso, no recinto onde estiver sendo realizada a Assembleia.

§ 4º - Qualquer associado das categorias mencionadas e nas condições do *caput* deste artigo poderá requerer a relação referida no § 2º.

**Art. 85** - Ficam extintas as categorias de associados denominadas Sócio-grande-patrono e Agregados, sem qualquer alteração quanto aos direitos, prerrogativas e obrigações dos existentes na data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 86** - O sócio recreativo passa a ser denominado Associado Contribuinte, a partir da data de aprovação deste estatuto, com as modificações nele introduzidas.

§ 1º - É vedada a criação de qualquer outra categoria de associado, ou forma de acesso ao quadro social do Clube não prevista neste Estatuto.



§ 2º - Os agregados e os sócios recreativos que compõe o quadro social do Clube poderão ascender à categoria de Associado-Proprietário, desde que o façam no prazo de noventa (90) dias a contar da data de aprovação deste estatuto, para o que adquirirá o título pagando 50% (cinquenta por cento) do seu valor nominal, fixado pela Diretoria Executiva na forma deste Estatuto.

**Art. 87** - Os associados que completarem setenta (70) anos, e desde que tenham contribuído por prazo igual a vinte (20) anos, mesmo que com interrupções, ficarão isentos do pagamento da TMC, independentemente da categoria a que pertençam, sem prejuízo de todos os direitos que seu título lhe conferir.

**Art. 88** - O Clube Indaiá estreitará laços de união e solidariedade com sociedades congêneres e outras associações.

**Art. 89** - Quando o Clube Indaiá se filiar à entidades dirigentes dos desportos, em cujo calendário esportivo se inserir, cumprirá e fará cumprir os regulamentos e deliberações do Conselho Nacional de Desporto (CND), Conselho Regional de Desporto (CRD), Federação e Confederação, bem como de outras entidades a que se filiar.

**Art. 90** - Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá outorgar homenagens a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Clube, sejam ou não associados.

**Art. 91** - Nenhuma Diretoria poderá, ao encerrar seu mandato, deixar dívidas pendentes de pagamentos.

§ 1º - Excluem-se da proibição constante do *caput* deste artigo as dívidas referentes às obras em andamento e as de pagamentos parcelados, caso em que a Diretoria que encerra seu mandato pagará o valor equivalente à etapa das obras, segundo o cronograma técnico.

§ 2º - As obras contratadas e iniciadas por uma Diretoria não poderão ser paralisadas pela que vier a sucedê-la, ressalvados os casos de irregularidades devidamente comprovadas.

§ 3º - A infração deste artigo acarretará a responsabilidade pecuniária e disciplinar prevista neste Estatuto.

**Art. 92** - Os processos de contratação de obras e serviços, e a aquisição de materiais serão formais, escritos, com a seleção do menor preço e condição, não podendo haver, em hipótese alguma, concorrente único para o fornecimento.

**Art. 93** - Quando a licitação foi feita através de carta-convite, deverão ser convidados, no mínimo, três (3) fornecedores e os processos de seleção deverão ficar arquivados e à disposição do Conselho Fiscal, bem como do Conselho Deliberativo.



**Art. 94** - Quando da contratação de bandas, de artistas e ou de palestrantes, deverão ser remetidas, em tempo hábil, as propostas e projetos a fim de serem analisadas pelo Conselho Deliberativo, o qual emitirá parecer favorável ou não, sendo que o valor da contratação não poderá exceder a quinhentas (500) TMCs.

**Art. 95** - As despesas, cujo valor não supere o de dez (10) TMCs, dispensa licitação; as de valor superior a dez (10) TMCs e não superior a trinta (30) TMCs, serão feitas por carta convite; as superiores a trinta (30) TMCs e não superior a trezentas (300) TMCs, mediante tomada de preços, através de edital no Clube; As de valor superior a trezentas (300) TMCs, mediante concorrência pública, sendo esta com apresentação através de envelope lacrado, observadas as reservas do Conselho Deliberativo e disposições estatutárias.

Parágrafo único: O ocupante de qualquer cargo diretivo do Clube poderá participar de licitações para a venda de materiais ou prestação de serviços ao Clube, sem qualquer privilégio.

**Art. 96** - Em hipótese alguma o Clube Indaiá terá responsabilidade por qualquer espécie de danos ou acidentes ocorridos em suas dependências com associados, seus familiares ou convidados, bem como para com terceiros, especialmente quando as dependências forem cedidas ou locadas.

**Art. 97** - Os atos dos administradores obrigam o Clube, quando praticados em seu nome, ressalvada a responsabilidade prevista neste Estatuto.

**Art. 98** - Será automaticamente cassado o mandato dos membros da Diretoria Executiva, titulares do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das comissões que deixarem de comparecer a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa prévia ou quando não aceita.

**Art. 99** - Nenhuma categoria ou classe social terá privilégio estatutário.

**Art. 100** - O nome do Clube, dísticos, frases, flâmulas e outros direitos protegidos na forma da Lei, somente poderão ser utilizados em promoções mediante prévia autorização, aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 101** - Os editais de convocação de Assembleias deverão ser afixados, no prazo mínimo dez (10) dias, nos quadros de avisos do Clube e publicados na imprensa local, em pelo menos dois (2) jornais de grande tiragem e reconhecida confiabilidade pública, valendo-se, ainda, da imprensa falada e televisiva.



**Art. 102** - Fica proibida, nas dependências do Clube, a formação de grêmios, comitês ou agrupamentos de associados, quaisquer que sejam as finalidades, sem aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: São reconhecidos pelo Clube, atualmente, os seguintes: UTI (União Tradição Indaiá); GTI (Grupo Tradição Indaiá); DNA (Data de Nascimento Antiga); Goleros Esporte e Cultura (referente a gole); + de 30; TPM (Tudo Pelas Mulheres); Sem Limites e 05.Hum, devendo, entretanto, esses agrupamentos apresentarem, obrigatoriamente, regimento interno com observância deste Estatuto, no prazo de seis (6) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Estatuto, para aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sob pena de suspensão de suas atividades, até efetiva regularização.

**Art. 103** - As carteiras sociais, salvo exceções, serão renovadas a cada cinco (5) anos, mediante o pagamento da taxa de renovação instituída pela Diretoria Executiva, sendo obrigatória primeira renovação no ano de 2010, até o dia 30 de junho.

**Art. 104** - Havendo dissolução do Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, o valor de suas quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56, do Código Civil Brasileiro, será destinado à entidade beneficente, de fins não econômicos, ou semelhantes ao clube, sempre por deliberação dos associados, através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: No valor das quotas dos associados previstas no *caput* deste artigo poderá ser acrescido o valor das contribuições prestadas ao patrimônio do Clube.

**Art. 105** - Fica criada a comissão eleitoral do Clube Indaiá, composta por dois (2) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, dois (2) membros indicados pela Diretoria Executiva, e um (1) membro indicado pelo Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, tendo como competência a organização e realização das eleições gerais do clube, obedecendo os requisitos estatutários, e na forma da justiça comum.

Parágrafo único: A posse da mencionada comissão dar-se-á até o final do mês de março do ano em que ocorrer eleições gerais no clube.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



**Art. 106** - O valor da TMC fixada atualmente estabelecida é de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) por mês.

**Art. 107** - Os agregados que contém cinquenta (50) anos, ou mais, na data de aprovação deste estatuto, possuem direito adquirido e pagarão mensalidade no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da TMC paga pelo associado proprietário e os de idade inferior, o equivalente a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - O pagamento do valor das mensalidades previstas no *caput* deste artigo será de responsabilidade exclusiva do associado que fez a inclusão do agregado e poderá esse valor ser lançado em seu carnê.

§ 2º - Exceto os agregados com direito adquirido até a data de entrada em vigência deste Estatuto, poderão exercer o direito, inexistindo a figura de agregado após, e no caso de desobediência, o sócio arcará com as responsabilidades perante o clube.

**Art. 108** - O valor nominal do título de associado-proprietário, atualmente, fica fixado (R\$ 5.000,00 (cinco mil e duzentos reais), para pagamento à vista.

Parágrafo único: O valor nominal do título de associado-proprietário sofrerá majoração a cada oito (8) anos, após a reavaliação obrigatória do patrimônio do clube, mediante proposta levada à apreciação do Conselho Deliberativo, e nos períodos que antecederem, o Conselho deliberará anualmente, a aplicação de ajustes dos títulos pelo índice previamente estabelecido de no mínimo 6% (seis por cento) e máximo 12% (doze por cento), e após a majoração obrigatória (8 anos) seguirá o mesmo critério de reajuste, bem como a taxa de transferência de título de associado-proprietário é o corresponde a 20% (vinte por cento) do valor nominal.

**Art. 109** - Em caso de venda, pelo Clube, de título de associado-proprietário, para atender as disposições contidas neste Estatuto, o pagamento, se parcelado, não poderá exceder a onze (11) prestações mensais, com inclusão de juros legais 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único: O valor dos títulos de associados proprietários que vierem a ser adquiridos pelo Clube, ou os emitidos para sócios admitidos após a aprovação deste Estatuto, será o patrimonial.

**Art. 110** - No caso de pagamento parcelado do valor do título, conforme previsto no artigo 109, ou da joia, é vedada a dispensa da taxa correspondente à (TMC), sob pena de responsabilidade da Diretoria Executiva e, solidariamente, todos os diretores.



**Art. 111** - Com exceção do Presidente da Diretoria Executiva, nenhum dirigente, conselheiro ou fiscalizador eleito, ou, ainda nomeado poderá receber qualquer remuneração do Clube, a que título seja.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva, em exercício, terá direito a uma ajuda de custo mensal equivalente a dez (10) TMCs.

§ 2º - Para fazer frente às despesas nas reuniões mensais da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, fica autorizado como verba de custeio anual para cada órgão colegiado, o valor equivalente a no máximo de cinquenta (50) TMCs para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e de vinte (20) TMCs para o Conselho Fiscal.

§ 3º - Se o valor das despesas previstas no parágrafo anterior vier a ser excedida, o valor do excesso deverá ser devolvido pelo órgão que efetuou a despesa, devidamente corrigida e acrescido dos juros legais, ficando solidários pelo ressarcimento todos os seus membros, e será considerada como falta grave, para efeito de punição.

**Art. 112** - A Diretoria Executiva, próxima a ser eleita, terá o prazo de noventa (90) dias, a contar da posse, para efetuar o recadastramento de todos os associados, o que deverá ser feito sob a coordenação dos diretores Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, a fim de regularizar e enquadrar todos os associados nas normas deste Estatuto.

§ 1º - O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, no prazo estipulado, acarretará a dissolução automática da Diretoria Executiva, procedendo-se na forma estabelecida no presente Estatuto.

§ 2º - O associado que estiver em situação irregular será notificado, por escrito, para, no prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da notificação proceder à regularização, sob pena de ser cassada, de imediato, sua carteira social e de seus dependentes, até que a pendência seja sanada.

§ 3º - Se a irregularidade for referente a atraso no pagamento da TMC, será concedido igual prazo para o pagamento e, caso não o faça, o associado, seus dependentes e agregados continuarão suspensos.

§ 4º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo segundo, e não sendo efetuado o pagamento, será aplicada, de imediato, a pena de exclusão.

**Art. 113** - A próxima Diretoria Executiva, ao tomar posse após a aprovação deste Estatuto, terá o prazo de noventa (90) dias a contar da posse para proceder um levantamento do quadro



social, e a cada oito (8) anos avaliação de todo o patrimônio do Clube, sob pena de aplicação da punição prevista no presente Estatuto.

§ 1º - Consumado o levantamento deverá informar os associados proprietários pelo meio mais eficaz e menos oneroso.

§ 2º - Da mesma forma, procedida a avaliação do patrimônio do Clube (a cada 08 anos), deverá informar os associados pelo meio mais eficaz e menos oneroso.

**Art. 114** - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, poderá ser emitido título de associados-proprietários, para atender a ascensão de associados de outras categorias, submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, artigo 48, inciso V, deste Estatuto.

**Art. 115** - A próxima Diretoria Executiva, no prazo de noventa (90) dias contados da posse, efetuará o cadastramento de todos os interessados no fornecimento de materiais e serviços para o Clube, a fim de que possam participar de licitações, em todas as suas modalidades.

**Art. 116** - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal a serem eleitos no pleito do mês de junho, bem como as Comissões que vierem a ser nomeadas, terão o prazo de noventa (90) dias, a contar da posse e da nomeação, respectivamente, para elaborar ou adequar os seus respectivos Regimentos Internos à legislação e ao presente Estatuto.

**Art. 117** - O Clube poderá firmar convênios com no máximo dois (2) atletas de cada modalidade, que não seja associado, exceto quando se tratar de equipe, para representá-lo em torneios e outros eventos, na esfera municipal, estadual e federal.

§ 1º - Este(s) atleta(s) será (ão) escolhido(s) pela Diretoria Executiva via Departamento de Esportes, e após aprovado pelo Conselho Deliberativo, será (ão) admitido(s) no Clube “participativo”, recebendo uma carteira de identificação para adentrar nas dependências para treinamento;

§ 2º - Considerando que o(s) atleta(s) usará (ão) as dependências do clube apenas para treinamento de esporte na sua modalidade, não poderá (ão) usar as demais dependências, no entanto não terá (ão) custos de manutenção;

§ 3º - Caso o atleta tenha interesse em usar o clube na forma completa, lhe será permitido, desde que contribua com 50% (cinquenta por cento) da TMC, se equiparando ao sócio individual, sem o direito de estender os benefícios ao cônjuge e filhos;



§ 4º - Caso o(s) atleta(s) se recuse(m) ou falte(m) com a obrigação de representação do clube nos torneios e eventos inscritos pelo mesmo, sem justificativa, será (ão) desligado(s) imediatamente, devendo devolver a carteira na secretaria do Clube.

**Art. 118** - O Clube poderá firmar parcerias e/ou convênios, com outros clubes amadores ou profissionais, escolas Municipais, Estaduais e Federais, além de Faculdades públicas e privadas, e outras entidades que julgarem pertinentes, para seleção de atleta(s) com deficiência(s), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial ou não (Lei n.º 13.146/2015), para treinar em suas dependências no tocante ao esporte, devendo para tanto, que o Departamento de Esportes do Clube faça a seleção compartilhada e encaminhe para a Diretoria a qual submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 119** - Fica garantido aos atletas elencados nos artigos 117 e 118, a participação nos colegiados de direção do Departamento de Esportes, na modalidade ao qual estiver vinculado, ressalvando os direitos e obrigações do artigo, bem como não terá direito a voto na administração do Clube em virtude desta prerrogativa ser única e exclusiva dos sócios proprietários.

**Art. 120** - Na utilização de recursos públicos que porventura lhes sejam repassados, o Clube Indaiá observará os princípios gerais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único: Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste estatuto, o Clube Indaiá, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que lhes sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- I - Cópia do Estatuto Social atualizado da Entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - Cópia integral dos convênios, contratos, termo de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas na forma da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 121** - Este Estatuto, elaborado pelos membros da Comissão Especial, nomeados na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2007, aprovado em 12 de maio de 2007 e re-ratificado em 19 de dezembro de 2009, também em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, devendo ser publicado em órgão da imprensa oficial e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 4º Serviço Notarial e Registral de Dourados-MS.

§ 1º - Este Estatuto foi revisado e adequado pela Comissão nomeada pela Diretoria Executiva em 17 de agosto de 2015. As alterações foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2016.

§ 2º - Este Estatuto deverá ser revisado e adequado a cada quatro (4) anos, para atender as necessidades do Clube e Legislação Específica.

**Art. 122** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

**Art. 123** - Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente.

**Art. 124** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30-7-2016 e entrou em vigor em 1º de novembro de 2016 por força da Portaria n.º 039/2015-2017 de 1º-11-2016. A alteração foi publicada no Diário Oficial do Estado do MS, na edição n.º 9277 de 31-10-2016 e averbada no dia 30-8-2016 no 4º Serviço Notarial e Registral de Dourados-MS sob n.º 26 no Livro A-PJ n.º 53, folha n.º 038 à margem do registro n.º 178.